



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

Estamos propondo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras a análise, discussão e votação do Projeto de Lei, que institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Praia Grande.

A proposta desta matéria, portanto, é a de conscientizar as comunidades escolares, notadamente os alunos, sobre a necessidade da prevenção, combate e punição para toda pessoa física ou jurídica que cometa atos de qualquer tipo de violência contra a mulher.

Estamos no século XXI e não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem.

Isto não cabe mais na vida humana, afinal somos todos iguais, com os mesmos direitos e deveres. Para que possamos contribuir para o bem das mulheres, para o bem dos homens, para o bem da humanidade, esperamos que os nobres colegas Vereadores e Vereadoras aprovelem o presente projeto de lei.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**PROJETO DE LEI**

**162/22**

*Institui a Semana Municipal de Combate à  
Violência Contra Mulher, no Município de Praia Grande.*

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher, no Município de Praia Grande.

**Parágrafo único.** As ações serão desenvolvidas, anualmente, na última semana do mês de outubro.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município de Praia Grande.

**Art. 3º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 09 de agosto de  
2022.

**MICHELE CORREIA QUINTAS DOS SANTOS**  
**MICHELE QUINTAS**  
**Vereadora**